

PROCESSO SEI Nº 05060654.000184/2025-99-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 43/2025-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 150/2024 - I, oriunda do Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo nº 1500.01.0092935/2024-85 - Aquisição de serviço móvel pessoal (SPM) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU.

REQUISITANTE: Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 783/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 05060654.000184/2025-99-PMM**, referente a **Adesão nº 43/2025-CPL/DGLC/PMM**, em que é requisitante a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU**, que pretende aderir a Ata de Registro de Preços – ARP nº 150/2024 - I, oriunda do Processo Licitatório nº 1500.01.0092935/2024-85, autuado na modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2024, a qual o órgão gerenciador é a **Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG**, e tendo como objetivo a *aquisição de Serviço Móvel Pessoal (SPM) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU*, sendo instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações técnicas constantes no Edital e Termo de Referência do processo originário.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 405/2023, do edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise, com 6 (seis) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 43/2025-CPL/DGLC/PMM, a Assessoria Jurídica da SDU manifestou-se em 12/09/2025, por meio do Parecer nº 549 (SEI nº 1001752, vol. V), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pelo Departamento Financeiro da SDU, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1060783, vol. I), o qual informa que a “[...] a comunicação móvel constitui ferramenta basilar e estratégica para a consecução das atribuições institucionais da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá – SDU, na medida em que viabiliza, de forma célere, segura e abrangente, a

integração entre os diversos setores internos, bem como o relacionamento externo com os cidadãos e demais entes da Administração Pública". Na oportunidade, avalia que a medida tem o fito de promover maior eficiência na comunicação administrativa, interna e externa, reforçando o compromisso com a modernização e a prestação de serviços de qualidade à sociedade.

Observa-se a juntada da justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (SEI nº 0915930, vol. I), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão, bem como evita novos procedimentos licitatórios, proporcionando uma solução mais ágil e eficiente para a administração municipal. Além disso, declara que diante de pesquisa de preços praticados no mercado, o procedimento mostrou-se mais vantajoso por parte desta municipalidade, pois sua realização através de um novo processo licitatório demandaria mais tempo e custos.

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 150/2024 - I foi formulada pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano, Sr. **Fernando Silva Pacheco**, à Diretoria Central de Gestão de Atas de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, por meio do Ofício nº 71/2025-FIN-SDU (SEI nº 1049303, vol. II). Nesta senda, observa-se a anuência da SEPLAG, na pessoa de sua titular, Sra. Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, em 02/09/2025, via Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 420/2025, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (SEI nº 0972526, vol. II), em consonância ao disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

A SDU consultou a fornecedora signatária da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 60/2025-FIN-SDU a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (SEI nº 0920536, vol. II). Em atenção ao referido expediente, a empresa TIM S/A, manifestou aquiescência à solicitação (SEI nº 0977907, vol. III), atendendo, também, o supracitado dispositivo do Decreto Municipal nº 405/2023..

Nesta senda, consta nos autos Termo, de lavra do Superintendente de Desenvolvimento Urbano – SDU (SEI nº 0987600, vol. V), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, sendo indicado a servidora Sra. **Ilca Araújo Chagas** (SEI nº 0977676, vol. III) para a função, bem como ato de designação dos fiscais do futuro contrato (SEI nº 0977717, vol. III), atribuindo o encargo aos servidores, Sra. **Monik Bruna Feitosa Bekman Capucho** (Fiscal Administrativo), Sr. **Mauro Pereira de França Rocha** (Fiscal Técnico) e Sr. **José de Araújo Barbosa Filho** (Fiscal Setorial), que firmam o compromisso com o acompanhamento e fiscalização do acordo a ser celebrado (SEI nº 0977757, vol. III).

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação da Pregão Eletrônico nº 53/2024 e seus anexos (SEI nº 0921508, nº 0921535 nº 0921535, nº 0921543, nº 0921551, nº 0921554, nº 0921558, nº 0921563, nº 0922900 vol. II e nº 0922907 e nº 0922912, vol. III), do Termo de Referência de licitação de origem (SEI nº 0923198, vol. III); da Ata da Sessão (SEI nº 0977419, vol. III), do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 0977476, vol. III), da publicação do ato de nomeação do agente de contratação (SEI nº 0923264, vol. III), do Contrato nº 9453421/2025 (SEI nº 0923223, vol. III), da Nota Jurídica nº 40/2024 (SEI nº 1027563, vol. III), e da Proposta Comercial apresentada pela empresa TIM S.A para o Pregão Eletrônico nº 53/2024, datada de 24/09/2024 (SEI nº 1146753, vol. VI).

Ademais, foi juntada ao processo em análise cópia da Ata de Registro de Preços nº 150/2024 - I, assinada em 18/11/2024 (SEI nº 0919734 e nº 0972530, vol. II) e com prazo de validade de 1 (um) ano a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigente, assim, até **17/11/2025** (SEI nº 0977490, vol. III). Tal instrumento traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Depreende-se do documento que a SDU não foi registrada como órgão participante, bem como identifica-se o dispositivo que estabelece a possibilidade de uso da ARP por órgãos e entidades que não participaram do procedimento para Registro de Preços, Cláusula Quarta, item 4.1, seguidos os requisitos legais.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá providenciou a Planilha de Média dos orçamentos (SEI nº 1070204, vol. II), com os preços obtidos em buscas realizadas no Compras.gov.br (SEI nº 1048538, vol. I), e do Ato que Autoriza a Contratação Direta nº 3/2025 em contratação similar feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Pernambuco, sendo os Atos obtidos após pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (SEI nº 1042086, vol. II). Presente nos autos tentativa de solicitação direta de orçamento infrutífera, feita via e-mail para três empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0976234, nº 0976297 e nº 0976402, vol. I), em atendimento ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a caracterização das fontes consultadas, justificativas para escolha dos fornecedores a solicitar cotações e os que atenderam a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua opção, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 1077357, vol. I), contendo um cotejo dos valores levantados, que aponta o **valor médio de mercado de R\$ 120.669,00** (cento e vinte mil, seiscentos e sessenta e nove reais), revelando a vantajosidade econômica na contratação, que será de **R\$ 29.997,30** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete

reais e trinta centavos).

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1060830, vol. I), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, a previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação Jurídica da referida empresa, em conformidade com o Item 9 do Termo de Referência do processo originário (SEI nº 0921530, vol. II), destacando-se, dentre outros, os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 1077977, vol. III);
- Ata de Reunião do Conselho de Administração (SEI nº 1078003, vol. III e nº 1078873, vol. IV);
- Ata de Reunião do Conselho de Administração para Alteração de Dados (SEI nº 1078011 e nº 1078877, vol. IV);
- Atas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da TIM S.A, (SEI nº 1078992 e nº 1078998, vol. IV);
- Instrumento particular de procuração de nomeação dos procuradores (SEI nº 1080398, vol. IV);
- Documentos de Identificação dos representantes legais (SEI nº 1080405 e nº 1080408, vol. IV).

Consta nos autos a minuta do contrato de Adesão à ARP (SEI nº 1025823, vol. V), a ser celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento Urbano e a empresa Tim S/A, e traz as cláusulas essenciais e exorbitantes pertinentes a correta execução e ao resguardo do interesse público, conforme apreciado pela assessoria jurídica do município.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 63/2025/SDU-FIN-SDU (SEI nº 0993124, vol. V), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais.

Por conseguinte, a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

contratação (SEI nº 1071813, vol. V).

Em regular processamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicado a Sra. **Neura Costa Silva** para condução dos demais procedimentos para escolha da eventual executante (SEI nº 1075204 e nº 1077299, vol. V).

Em observância, atentamos que a requisitante e a Coordenação Permanente de Licitações procederam com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ da empresa a ser contratada e para o CPF de seus representantes legais (SEI nº 0978257, vol. IV e nº 1080988, vol. VI):

- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM;
- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região e;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB.

Vislumbramos, ainda, a certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá a qual evidenciou a inexistência de inscrições em face da Pessoa Jurídica detentora da ARP (SEI nº 0978261, vol. IV e nº 1080988, vol. VI).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0977641, vol. III) e nº 17.767/20217 (SEI nº 0977649, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.492/2012 (SEI nº 0977653, vol. III) que organiza a estrutura administrativa da SDU e alterações (SEI nº 0977663, vol. III); publicação do extrato da portaria nº 4.135/2025-GP (SEI nº 0977672, vol. III) que nomeia o Sr. Fernando Silva Pacheco, como Superintendente de Desenvolvimento Urbano e nº 3.984/2025-GP (SEI nº 1080983, vol. VI), que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Marabá.

Quanto as condições para a adesão, nos termos do regulamento municipal (art. 32, I), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SDU, com os quantitativos, para um mesmo item, na ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta na Tabela 1 a seguir:

Item	Descrição	Quantidade na ARP mensal (linhas)	Quantidade na ARP total (30 meses X linhas)	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quantidade para Adesão mensal (linhas)	Quantidade para Adesão total (30 meses X linhas)	Valor Unitário para adesão (R\$)	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
5	Plano de voz nacional ilimitado e dados 100 gb - acesso à internet	1.627	48.810	6,00	11	330	7,15	0,68	292.860,00	2.359,50
12	Plano de voz nacional ilimitado e dados 100 gb - acesso à internet - com comodato de aparelho celular padrão	3.261	97.830	32,25	22	660	38,99	0,67	3.155.017,50	25.733,40
15	Plano dados - 100 gb - acesso à internet - com comodato de modem móvel	1.589	47.670	8,60	6	180	10,58	0,38	409.962,00	1.904,40
TOTAL									3.857.839,50	29.997,30

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa TIM S/A e solicitados para adesão da ARP nº 150/2024 - I.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na minuta do contrato.

Convém destacar que, ao relacionar os valores indicados pela SDU com os registrados na ARP nº 150/2024 – I, constatou-se divergência significativa, decorrente da incidência do ICMS nos valores apresentados pela solicitante, conforme se depreende do Ofício de Solicitação (SEI nº 1049303), cujos valores diferem daqueles constantes da Ata de Registro de Preços (SEI nº 0919734 e nº 0972530).

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG, órgão gerenciador da referida ARP, é beneficiária de isenção de ICMS, nos termos da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, que dispõe sobre os procedimentos relativos à aquisição de mercadorias, bens e serviços com isenção do referido tributo pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, suas autarquias e fundações daquele ente federativo.

Em razão dessa isenção, os valores registrados na ARP não contemplam o imposto, enquanto os valores da solicitação de adesão pela SDU consideram a incidência de ICMS, ocasionando divergência de preços unitários e totais. Ademais, conforme verificado por esta Controladoria, observou-se que foram aplicadas alíquotas distintas de ICMS, sem indicação do percentual da alíquota utilizada nem do Estado de referência.

Diante desses fatos, o Controlador Geral do Município, por meio de despacho (SEI nº 1128177, vol.VI), requereu manifestação da SDU, a fim de que fossem prestados esclarecimentos quanto às diferenças de valores verificadas entre a Ata de Registro de Preços nº 150/2024 – I e a solicitação de adesão apresentada.

Em atendimento a solicitação, a SDU exarou o Ofício nº 1488/2025/SDU-FIN (SEI nº 1145359, vol. VI), de lavra do Superintendente de Desenvolvimento Urbano de Marabá, informando que foi realizado contato com a empresa, a qual encaminhou proposta comercial (SEI nº 1146753, vol. VI), referente ao mencionado Pregão Eletrônico, demonstrando os valores mercadológicos praticados com e sem a incidência do ICMS. Ressaltou ainda que no Estado do Pará não há norma vigente que conceda isenção ou imunidade tributária de ICMS nas contratações públicas.

Ademais afirmou que ***“[...] os valores apresentados na adesão não resultam diretamente de cálculo sobre alíquota de ICMS, mas sim de composição comercial da oferta da TIM, considerando a modalidade do serviço contratado e os elementos adicionais inclusos no fornecimento, os quais não estão descritos detalhadamente na ARP original, razão pela qual pode haver variação nos valores unitários e totais apresentados”***.

Portanto, considerando a referida justificativa, fazemos constar que onde se lê “valor unitário registrado – Não Beneficiário da Res. Conj. SEF/SEPLAG 3.458/2003 **(COM ICMS)**”, inferimos tratar-se de composição comercial da empresa compromissária quando de sua participação no certame que deu origem a ARP, visto que, conforme destacado no documento supracitado ***“[...] a variação identificada decorre da diferença entre o escopo registrado na ARP nº 150/2024 – I (que apresenta valores de referência para adesão) e a proposta específica praticada pela TIM no ato da adesão, que contempla pacote de serviços e fornecimento de aparelhos em comodato, conforme condições comerciais da empresa e vigente no momento da contratação”***, pelo que conclui-se que os valores a mais não guardam **relação exclusiva com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS**.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes da ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona” (SEI nº 0972526, vol. II), infere-se que os limites foram

observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão da ARP.

Por fim, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250820003 (SEI nº 1078296, vol. V).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1024136, vol. V) subscrita pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano - SDU, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2025 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas a SDU para o exercício financeiro de 2025 (SEI nº 0978354, vol. V), bem como do Parecer Orçamentário nº 825/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0990141, vol. V), ratificando a existência de previsão orçamentária para cobrir a despesa, indicando as seguintes rubricas:

042401.16 122 0001 2.114 Manutenção Super. Desenvolvimento Urbano de Marabá.
Elementos de Despesa:
3.3.90.40.00 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.40.58 - Serviços de telecomunicações.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada e sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0978290, nº 0978315, nº 0978330, nº 1077862, nº 1078162 e nº 0978345, vol. IV, e nº 1081360 e nº 1081375, vol. VI), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa TIM S.A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11.

Destaca-se que a certidão negativa de débitos municipais teve o seu prazo de validade

expirado durante o curso processual, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a qualquer contratação.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SDU) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **17/11/2025** (SEI nº 0919734, nº 0972530, vol. II e nº 0977490, vol. III).

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG), citada alhures, deu-se em 02/09/2025, por meio de Ofício nº SEPLAG/SUBCOMP/SCATC-DCARP nº. 420/2025 (SEI nº 0972526, vol. II). Tendo isso em vista, considerando que o interregno de 90 dias extrapola a vigência da ata, o prazo para celebração contratual exaurir-se-á na mesma data limite de validade do registro, ou seja, **17/11/2025**.

Ressaltamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, entre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Reiteramos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites de seu regulamento próprio e indicados na ARP objeto desta “carona”.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 05060654.000184/2025-99-PMM**, na forma da **Adesão nº 43/2025-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU proceder com a formalização da contratação pretendida quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de outubro de 2025.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 05060654.000184/2025-99-PMM, de Adesão nº 43/2025-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 150/2024 - I, oriunda do Pregão Eletrônico nº 53/2024 - Processo nº 1500.01.0092935/2024-85 - *Aquisição de serviço móvel pessoal (SPM) para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU*, em que é requisitante a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá - SDU**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP